



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 3.979, DE 10 DE ABRIL DE 2012**

**Dá nova redação aos artigos 172 e 173 da Lei nº 3.896/11, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os artigos 172 e 173 da Lei nº 3.896/11, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 172.** A carreira dos Guardas Municipais de Arapongas será composta pelas seguintes classes:

I - Guarda Municipal - Recruta – durante a realização do Curso de Formação;

II - Guarda Municipal - GM 3ª Classe – durante o cumprimento do estágio probatório, ou até que haja vaga no GM 2ª Classe e sejam preenchidos os requisitos obrigatórios para promoção vertical;

III - Guarda Municipal - GM 2ª Classe – até que haja vaga no GM 1ª Classe e sejam preenchidos os requisitos obrigatórios para promoção vertical;

IV - Guarda Municipal - GM 1ª Classe - até que haja vaga no GM Sênior e sejam preenchidos os requisitos obrigatórios para promoção vertical;

V - Guarda Municipal - GM Sênior.” (N.R)

CARGO – GUARDA MUNICIPAL	Nº DE VAGAS
GM 2ª Classe	40
GM 1ª Classe	40
GM Sênior	40

**“Art. 173.** Ficam estabelecidas as funções e quantidade de vagas a serem exercidas e ocupadas exclusivamente por servidores efetivos pertencentes ao corpo da Guarda Municipal de Arapongas:

FUNÇÃO / SÍMBOLO	VALOR (R\$)	Nº DE VAGAS
Inspetor de Área / FGE	455,14	5% (cinco por cento)
Supervisor / FGD	705,99	3% (três por cento)
Superintendente / FGB	1.153,02	1% (um por cento)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

---

§ 1º A designação para as funções de Inspetor de Área, Supervisor e Superintendente serão de livre indicação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. Tais funções serão ocupadas por servidores de carreira, ocupantes do cargo de guarda municipal que não mais estiverem no estágio probatório e que possuam plena capacidade de exercer as mesmas.

§ 2º A remuneração das funções de Inspetor de Área, Supervisor e Superintendente são as constantes no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR.

§ 3º Caso o servidor nomeado para exercer função não corresponda às expectativas da nova função, será destituído, retornando ao cargo de origem.

§ 4º A função de Inspetor de Área só poderá ser preenchida por Guarda Municipal que ocupe graduação a partir de GM 2ª Classe.

§ 5º A função de Supervisor só poderá ser preenchida por Guarda Municipal que ocupe graduação a partir de GM 1ª Classe.

§ 6º A função de Superintendente só poderá ser preenchida por Guarda Municipal que ocupe a graduação de GM Sênior.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de abril de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE  
Prefeito

EDWAYNE APº A. ARDUIN  
Secretário Mun. de Segurança Pública e Trânsito